



SMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA,
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 10.043

Atribui à Light Serviços de Eletricidade S/A a condição de contribuinte substituta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3328/97 e em conformidade com o disposto no Artigo 128 da Lei 5172/66 – Código Tributário Nacional,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica atribuída à Light Serviços de Eletricidade S/A, inscrita no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda sob o nº 002.889/00-5, a condição de contribuinte substituta do pagamento do Imposto Sobre Serviços gerado pelos serviços a ela prestados neste Município.

Artigo 2º- A substituição tributária não se aplicará ao imposto referente aos serviços cujos documentos fiscais forem emitidos antes do dia primeiro de agosto de 2004.

Artigo 3º- A contribuinte substituta deverá proceder na forma estabelecida no Regulamento.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de primeiro de agosto de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 28 de julho de 2004.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

SMF/rmnam.
afos